



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

0302

## LEI MUNICIPAL N.º 1.314/2002

*"Dispõe sobre o parcelamento de dívidas de contribuintes constantes da Dívida Ativa, correspondente a IPTU, ISS, pavimentação e recapeamento asfáltico, e taxas de licenças"*

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar dívidas de contribuintes junto a esta municipalidade, constantes da Dívida Ativa, correspondentes a IPTU, ISS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA e TAXAS DE LICENÇAS, do período de 1997 a 2001, em até 36(trinta e seis) parcelas mensais consecutivas durante o exercício de 2002.

**Artigo 2º** - Os parcelamentos deverão ser feitos junto ao Setor competente, expedindo-se o necessário para o pagamento.

**Artigo 3º** - As parcelas mensais não poderão ser inferiores a 15(quinze) Unidades Fiscais do Município e retroagem a janeiro de 2002.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em  
26 de fevereiro de 2002.

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO  
PREFEITO MUNICIPAL

data.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma

SERGIO CARLOS GIAXA  
SECRETARIO